000006

Seleção: (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 467)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

DEPARTAMENTO JURIDICO

ADVOGADO - Mensalista

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensal

Julho de 2016

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL
467	SUSANE LEA KONELL	3.00	Nível 33 Ref. K CLAS/REF: -

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	66,67	4.058,81	
4	HORAS AFASTADO POR DOENÇA	33,33	2.029,40	
16	ANUÊNIO	20,00	811,80	
46	DESCONTO HORAS AFASTADO	33,33		2.029,40
50	I.N.S.S.	11,00		535,76
58	I.R.R.F.	22,50		253,90
295	SEGURO DE VIDA PERFIL	5,78		5,78
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
			6.900,01	2.824,84
			VALOR LÍQUIDO →	4.075,17

Líquido creditado na conta BB 13.800-2

1ª via

SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC IRRF	FAIXA
6.088,21	4.870,61	0,00	0,00	3.955,67	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N° 1472/2014

ADVOGADO

- Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada;

- Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;

- Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa;

- Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;

- Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal;

- Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;

- Estudar e redigir minuta, termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal;

- Estudar e redigir minuta, desapropriações, ações de pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos;

- Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

- Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;

- Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;

- Apreciar previamente, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;

- Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF:76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

Parecer nº ___/2016

Assunto: LICENÇA MÉDICA – PROCURADORA MUNICÍPIO – TERCEIRIZAÇÃO

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, através do Chefe de Gabinete, referente ao Requerimento formulado pela Dra. Susane Lea Konell, Procuradora Municipal, que apresentou dois atestados médicos, requerendo licença para tratamento de saúde, a qual inclusive se submeterá a perícia médica no dia 26/08/2016. De acordo com informações junto ao Departamento de Recursos Humanos, a servidora em questão não vem desempenhando suas funções junto a esta Administração desde a apresentação dos atestados médicos. É relatório.

RESSALTAMOS PRIMEIRAMENTE QUE A DRA. SUSANE É A ÚNICA PROCURADORA CONCURSADA DESTA MUNICIPALIDADE, SENDO NECESSÁRIA IMEDIATA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIDADE NA ÁREA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS (FÍSICOS E ELETRÔNICOS), PROCESSOS LICITATÓRIOS, E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO PÚBLICO.

Informamos ainda, que via de regra, nos termos do artigo 37, II, da Constituição federal, as funções do Procurador são prestados por advogados públicos, recrutados por meio de concurso de provas e títulos. No entanto, como nos deparmos com o período eleitoral, a Lei n° 9504/97 proíbe a realização de concurso público ou teste seletivo para contratação de profissional devidamente habilitado na área jurídica.

A terceirização da execução dessa atividade, transferindo-se a profissional estanha aos quadros da Administração Pública, por meio de contrato de prestação de serviços, deverá ocorrer mediante prévio procedimento licitatório, no qual se assegure igualdade de condições aos participantes (artigo 37, XXI, da CF/88).

O r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Prejulgado n° 06, manifestou-se pela possibilidade da terceirização do serviço, desde que seja executado por pessoa jurídica, excluídas do certame as sociedades e associações sem fins lucrativos, dentre outros requisitos:

a) **Procedimento licitatório por técnica e preço;**
b) **Prazo de contratação de 60 (sessenta meses), artigo 57, II, da Lei 8.666/93;**
c) **Compatibilidade do valor da contratação com a remuneração do cargo efetivo;**
d) **Preocupação com a não caracterização de vínculo empregatício;**
e) **Inclusão do valor no lomite de gastos com pessoal;**
f) **Renovação do contrato, somente em caso de insucesso de Concurso Público;**

g) vedação da adoção de prazos contratuais muito longos, não devendo ultrapassar 2 (dois) anos e 6 (seis) meses

Alerta ainda o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, havendo a terceirização, o Chefe do Poder Executivo deverá o Ente Público tomar as precauções necessárias para que os documentos administrativos estejam sempre sob seu poder e guarda, bem como, para que deverá ser orientado no edital do Certame e no futuro Contrato, que a ausência, a perda, o extravio ou qualquer outra atitude que demonstre falta de zelo e que venha a prejudicar, inutilizar ou deteriorar os documentos públicos, as Empresas Interessadas poderão ser responsabilizadas cível e criminalmente.

Diante esse termos, somos de parecer favorável a contratação de Empresa especializada na área jurídica, condicionada a contratação nos requisitos acima exposados. Frisamos ainda, que este Assessor Jurídico, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, não pode atuar em nome da Administração Pública como um todo, nos termos do Prejulgado n° 06 do r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em anexo.

Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico (técnico) é unicamente para embasar a futura decisão do Poder Executivo Municipal, não servindo como resposta a Requerimento formulado em qualquer hipótese, não tendo poder de decisão. É parecer.

Cruz Machado, 01 de agosto de 2016.

ANDERSON BARCELOS AMARAL
***ASSESSOR JURÍDICO** - OAB/PR 52.946*
DECRETO 2036/2013

PREJULGADO Nº 06

EMENTA: PREJULGADO. **REGRAS GERAIS** PARA OS CONTADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: **(1)** NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO PODE HAVER **(2)** REVISÃO DA CARREIRA DO QUADRO FUNCIONAL, PROCURANDO MANTÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O MERCADO OU **(3)** REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS **(4)** TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR *MÁXIMO* PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. **(5)** DEVE-SE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO À ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. **(6)** HAVENDO SERVIÇO DE CONTABILIDADE OU DE ASSESSORIA JURÍDICA, TANTO NO LEGISLATIVO QUANTO NO EXECUTIVO NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC OU NA OAB. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. **(7)** SENDO SUBSTITUTIVO DE PESSOAL: COMPUTAR-SE- Á NO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LRF. SOMADO ÀS REGRAS GERAIS, HÁ QUE SE OBSERVAR, EM CADA CASO, AS REGRAS ESPECÍFICAS. **REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO**: **(1)** CARGO EM COMISSÃO: IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE HOUVER UM DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. **(2)** CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA: NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, *DEVIDAMENTE MOTIVADO*, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO SERÁ POSSÍVEL QUE O CONTADOR DO PODER EXECUTIVO PRESTE SEUS SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO, DESDE QUE DESCRITO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. SERÁ REMUNERADO PELO PODER EXECUTIVO. **(3)** POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, *DEVIDAMENTE MOTIVADO*, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO **REGRAS ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER**

EXECUTIVO: (1) CARGO EM COMISSÃO: POSSÍVEL, DESDE QUE SEJA DIRETAMENTE LIGADO À AUTORIDADE. NÃO PODE SER COMISSIONADO PARA ATENDER AO PODER COMO UM TODO. POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA PARA ASSESSORAMENTO EXCLUSIVO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO OU DE CADA VEREADOR, NO CASO DO PODER LEGISLATIVO E DO PREFEITO, NO CASO DO PODER EXECUTIVO. DEVERÁ HAVER PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORES COMISSIONADOS. **CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS:** POSSÍVEIS PARA QUESTÕES QUE EXIJAM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM QUE RESTE DEMONSTRADA A SINGULARIDADE DO OBJETO OU AINDA, QUE SE TRATE DE DEMANDA DE ALTA COMPLEXIDADE, CASOS EM QUE PODERÁ HAVER CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE UM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO E DESDE QUE SEJA PARA OBJETO ESPECÍFICO E QUE TENHA PRAZO DETERMINADO COMPATÍVEL COM O OBJETO, NÃO PODENDO SER ACEITAS PARA AS FINALIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Prejulgado

Assunto: Contratação de advogados e contadores para atuarem junto às Câmaras Municipais.

Processo : Protocolo nº465117/06

Relator : Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Decisão: Acórdão nº 1111/08 - Tribunal Pleno

Sessão: 07/08/08

Publicação: AOTC nº163 de 22/08/08

ACÓRDÃO nº 1111/08 – Pleno

PROCESSO N.°: 46511-7/06
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PREJULGADO. **REGRAS GERAIS** PARA OS CONTADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: **(1)** NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO PODE HAVER **(2)** REVISÃO DA CARREIRA DO QUADRO FUNCIONAL, PROCURANDO MANTÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O MERCADO OU **(3)** REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS **(4)** TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR *MÁXIMO* PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. **(5)** DEVE-SE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO À ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. **(6)** HAVENDO SERVIÇO DE CONTABILIDADE OU DE ASSESSORIA JURÍDICA, TANTO NO LEGISLATIVO QUANTO NO EXECUTIVO NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC OU NA OAB. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. **(7)** SENDO SUBSTITUTIVO DE PESSOAL: COMPUTAR-SE- Á NO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LRF. SOMADO ÀS REGRAS GERAIS, HÁ QUE SE OBSERVAR, EM CADA CASO, AS

REGRAS ESPECÍFICAS. **REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO**: **(1)** CARGO EM COMISSÃO: IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE HOUVER UM DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. **(2)** CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA: NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, *DEVIDAMENTE MOTIVADO*, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO SERÁ POSSÍVEL QUE O CONTADOR DO PODER EXECUTIVO PRESTE SEUS SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO, DESDE QUE DESCRITO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. SERÁ REMUNERADO PELO PODER EXECUTIVO. **(3)** POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, *DEVIDAMENTE MOTIVADO*, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO **REGRAS ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO: (1)** CARGO EM COMISSÃO: POSSÍVEL, DESDE QUE SEJA DIRETAMENTE LIGADO À AUTORIDADE. NÃO PODE SER COMISSIONADO PARA ATENDER AO PODER COMO UM TODO. POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA PARA ASSESSORAMENTO EXCLUSIVO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO OU DE CADA VEREADOR, NO CASO DO PODER LEGISLATIVO E DO PREFEITO, NO CASO DO PODER EXECUTIVO. DEVERÁ HAVER PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORES COMISSIONADOS. **CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS:** POSSÍVEIS PARA QUESTÕES QUE EXIJAM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM QUE RESTE DEMONSTRADA A SINGULARIDADE DO OBJETO OU AINDA, QUE SE TRATE DE DEMANDA DE ALTA COMPLEXIDADE, CASOS EM QUE PODERÁ HAVER CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE UM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO E DESDE QUE SEJA PARA OBJETO ESPECÍFICO E QUE TENHA PRAZO DETERMINADO COMPATÍVEL COM O OBJETO, NÃO PODENDO SER ACEITAS PARA AS FINALIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento proposto pela União dos Vereadores do Paraná – UVEPAR, visando defender os interesses das Câmaras Municipais.

O petitório refere-se à obrigatoriedade de contratação de profissionais (advogados e contadores) via concurso público, em face da manifestação do Tribunal de Contas trilhar no sentido de que, após o início de 2007, não serão mais toleradas práticas de contratação por licitação, nomeação ou qualquer outro meio que não por concurso público.

A parte interessada informou ainda que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e a Diretoria de Contas Municipais avaliaram a questão e opinaram pela impossibilidade da contratação de profissionais que não seja efetivada por concurso público.

A UVEPAR afirmou que a realidade de quase 80% dos Municípios paranaenses é incomparável com grandes pólos urbanos, uma vez que passam por dificuldades financeiras. Relativo a tais dificuldades teceu considerações acerca da receita, assegurando que as Câmaras possuem receita reduzida, muitas vezes sem estrutura física, tecnológica e profissional para o bom andamento dos trabalhadores legislativos.

Ressaltou que, via de regra, os profissionais da advocacia não se especializam no direito público, o que acaba por ocasionar diversos erros de interpretação, em defesa e pareceres. Acrescentou que a oferta de profissionais é reduzida em todo o Estado, e que esta situação é agravada em pequenos municípios.

Com relação à confiabilidade, asseverou que já houve caso em que o assessor jurídico havia sido assessor do adversário político, o mesmo ocorrendo com os contadores. Salientando que o profissionalismo não se propaga em grande escala, reforçou a afirmação de que a desconfiança gerada por esta situação poderá ser observada quando da análise das contas por este Tribunal.

Consolidando, por fim, a dificuldade a ser transposta pelas Câmaras, aduziu que não há profissionais gabaritados no mercado que, pelo salário que pode ser pago, abandonem seu escritório para dedicar-se exclusivamente ao serviço público, visto que aquele é mais rentável.

Com esta exposição, o Interessado buscou defender que as Câmaras não têm condições financeiras de contratar profissionais qualificados, de confiança e que agreguem requisitos básicos para o exercício exclusivo da profissão no setor público.

Em face do panorama apresentado, sugeriu a formação de uma Comissão de Estudos, com representação deste Tribunal, dos Municípios e Câmaras, a fim de identificar eventuais alternativas para adequar a situação.

Através da Portaria n° 437/06, esta Corte designou a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Ângela Cássia Costaldello, o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, e os técnicos Gumercindo de Andrade de Souza, Thalita Maria Azambuja, Roberto Carlos Bossoni Moura e Alberto Martins de Faria para comporem a Comissão para apresentação de estudo sobre a obrigatoriedade de contratação de advogados e contadores pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Após relato do petitório, a Comissão, ao apresentar o Relatório dos Estudos analisou a questão, primeiramente sob o ponto de vista do Poder Executivo do Município. Didaticamente, a Comissão dividiu as questões abordando:

No Poder Executivo:

1) Que os assessores jurídicos e contadores devem ocupar cargos de provimento efetivo nos Municípios paranaenses mediante concurso público podendo ser nomeados para cargos de provimento em comissão apenas para funções de chefia, direção e assessoramento. Neste tópico, destacou que o entendimento deste Tribunal e da jurisprudência, já pacificada, é no sentido de que as atividades jurídicas e de contadoria, de interesse do Município, devem ser executadas por servidores do quadro efetivo, ou seja, providos por meio de concurso público.

A Comissão fez alusão à existência de cargos em comissão, demonstrando a forma de provimento destes cargos, segundo os preceitos constitucionais. Teceu considerações às questões de assessoramento, destacando que o assessoramento do cargo em comissão ao qual faz referência a Carta Magna diz respeito ao auxílio técnico que será prestado. Evidenciou ainda que o assessoramento como exercício próprio da atividade jurídica ou contábil é aquele que deve coincidir com as funções atribuídas ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

Frisou também o entendimento de que inexistindo contador ou advogado/consultor jurídico nos quadros permanentes da administração pública municipal é inconstitucional a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão.

Transcreveu algumas decisões desta Casa, visando confirmar o posicionamento pela impossibilidade da contratação, para o desempenho de atividades jurídicas e contábeis, via cargo em comissão,

fazendo uma observação de que nos locais onde houver mais de um contador ou assessor jurídico, admitir-se-á que o chefe da carreira seja comissionado.

A isso, acrescentou que: dificuldades orçamentárias e falta de disponibilidade de profissionais qualificados não podem legitimar a nomeação de cargo em comissão, pois, mesmo que deserto o concurso, as condições relativas à remuneração e exigência de qualificação profissional deverão ser observadas.

Por fim, aduziu ainda que a maior publicidade dos editais de abertura dos certames, certamente, conduzirá a resultados mais favoráveis. Adiante a Comissão passou a analisar a questão sob o prisma da terceirização.

2) Terceirização das atividades de assessoria jurídica e assessoria contábil mediante licitação da qual só poderão participar pessoas jurídicas, excluídas do certame as sociedades e associações sem fins lucrativos. Embora a Comissão tenha ressaltado que o posicionamento desta Corte de Contas já trilhou no sentido de que a terceirização destas atividades não poderia ser implementada, entendeu que, em face das dificuldades apresentadas pela UVEPAR com relação ao insucesso de concursos públicos, a questão merece nova análise.

Diante disso afirmou que, comprovado o insucesso do concurso público, bem como, que o procedimento licitatório para a terceirização seguiu os estritos termos da Lei 8.666/93, não se vislumbraria ofensa aos princípios da impessoalidade e da continuidade dos serviços. Ademais, evidenciou que os cargos em questão são de atividades meio e não atividades fim da administração.

A Comissão destacou algumas condições para a adoção da terceirização a impossibilidade da contratação de pessoas físicas, ou seja, somente poderão ser contratadas pessoas jurídicas ou sociedades civis com profissionais habilitados na área; as entidades participantes deverão ter fins lucrativos, em virtude da sua natureza jurídica; obediência ao critério de escolha de técnica e preço; inadmissibilidade de procedimento de inexigibilidade de licitação, em face da natureza continuada dos serviços; a contratação deverá se dar por prazo determinado, sujeitando a renovação do contrato à comprovação de insucesso em novo concurso público; vedação da adoção de prazos contratuais muito longos, não devendo ultrapassar 2 (dois) anos e 6 (seis) meses; os valores pagos à empresa deverão ser comparados aos que seriam pagos a um servidor efetivo, pautando-se em critérios de razoabilidade; e, por fim, a atenção que deverá ser dispensada pelo gestor, em virtude da lei de responsabilidade fiscal contemplar que as despesas com terceirização serão computadas como despesa de pessoal e não de serviços de terceiros.

3) Estabelecimento de um vínculo político com o ocupante do cargo de Procurador-Geral, Advogado Geral ou Defensor Geral do Município e/ou Secretário de Finanças do Município ou Controlador-Geral: a Comissão designada por esta Corte destacou a faculdade que o Município

possui para modificar sua estrutura administrativa, através da alteração da Lei Municipal, para dispor sobre a composição, organização e competência dos órgãos e secretarias da administração pública municipal, criando um órgão ou uma secretaria em cujo plexo de competências esteja a prestação de serviços afetos à atividade de assessoria jurídica ou de controle contábil.

Analisando separadamente os vínculos da atividade jurídica e da atividade contábil, afirmou, com relação ao primeiro que, que poderá haver um órgão ou cargo de confiança que faça parte da administração pública direta do Município. Neste momento a Comissão distinguiu os cargos de confiança dos cargos em comissão, ressaltando que aqueles possuem um vínculo político-institucional, estando seus agentes sujeitos às inelegibilidades, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Improbidade Administrativa. A opção para o estabelecimento do vínculo, funcional ou político-institucional, é juízo discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à atividade contábil, afirmou que, por meio de lei, poderá ser criada uma Secretaria de Finanças Municipal, sendo plenamente compatível com o posicionamento desta Corte, a assunção de um cargo em confiança, de vínculo institucional, de Controlador ou Procurador-Geral do Município.

No Poder Legislativo:

1) Assessores jurídicos e contadores devem ocupar cargos de provimento efetivo nos Municípios paranaenses mediante concurso público podendo ser nomeados para cargos de provimento em comissão apenas para funções de chefia, direção e assessoramento. Sob este aspecto, fez remissão à análise feita com relação à contratação no Executivo Municipal, reforçando a idéia da impossibilidade da contratação de assessores jurídicos e contadores através de cargo em comissão.

2) Possibilidade de acúmulo de atribuições do executivo e do Legislativo, mediante previsão em lei, apenas a função de contador: Assegurou a Comissão que, a princípio, inexiste conflito de interesses e atribuições caso o mesmo servidor atenda a Prefeitura e a Câmara. Contudo, deverá haver uma alteração das atribuições legalmente previstas para o ocupante do cargo de contador, já que a Constituição impede a cumulação de funções remuneradas para este cargo.

3) Terceirização das atividades de assessoria jurídica e assessoria contábil mediante licitação da qual só poderão participar pessoas jurídicas, excluídas, entretanto, as sociedades e associações sem fins lucrativos: Aplica-se a este item o que já foi abordado com relação às Prefeituras.

Finalizando o Relatório, a Comissão apresentou suas conclusões e anexou as atas das reuniões ordinárias realizadas por ela.

A Presidência desta Casa, por meio do Ofício n° 316/07, comunicou que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n° 05, de 08 de fevereiro de 2007, este Relator foi designado para elaborar o Prejulgado sobre questões atinentes à obrigatoriedade de contratação de advogados e contadores, para atuarem nas Prefeituras e Câmaras Municipais.

Visando dar supedâneo e subsídios para a elaboração do Prejulgado, foi designada uma Comissão que apresentou as propostas já relatadas.

Solicitada a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca das conclusões apresentadas pela Comissão, o *Parquet*, ressaltando o trabalho realizado pela comissão constituída, divergiu pontualmente de algumas proposições.

A primeira divergência refere-se ao entendimento de que o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93, não se aplica ao caso de contratação de advogados e contadores. Compreende que a prestação de serviços por advogados e contadores, via contrato administrativo, é uma situação excepcional. E registra o entendimento de que o contrato administrativo, nestes casos, não poderá ter prazo superior a 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por prazo idêntico desde que não se obtenha sucesso no (s) concurso (s) aberto (s) em cada exercício.

Outro aspecto controvertido é o de que a proposta de limitação de participação na licitação somente a pessoas jurídicas com fins lucrativos, o que parece discriminação sem fundamento lógico, restringindo a competição e ferindo o dispositivo constitucional que exige a igualdade de condições a todos os concorrentes. Para tanto, sugeriu que este item seja retirado das conclusões.

Quanto à remuneração, entende que o adequado e consentâneo com o interesse público é que a remuneração ofertada ao eventual vencedor do certame não exceda o valor fixado para o cargo correspondente aos serviços licitados acrescidos dos encargos sociais, quando então a forma desviada de contratação não serviria para sangrar os já minguados cofres públicos.

Por fim, anotou que há municipalidades que já possuem procurador jurídico na Câmara Municipal e que a última disposição das conclusões parece contrariar esta possibilidade, o que se afigura indevida ingerência no âmbito da economia própria do ente legislativo municipal.

Feitas tais considerações, afirmou que o relatório da comissão pode ser aprovado com as alterações propostas no Parecer Ministerial.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Buscando uma forma diferenciada de sintetizar o que foi trazido no louvável trabalho realizado pela Comissão, bem como de abordar as questões relacionadas ao tema, analisaremos primeiramente a possibilidade ou não do provimento em comissão. Adiante trataremos da terceirização destes serviços procurando sopesar abordagens doutrinárias e jurisprudenciais, almejando, assim, um posicionamento do Plenário desta Casa acerca desta matéria.

Embora as indagações tenham sido propostas nesta Casa através da União dos Vereadores do Paraná – UVEPAR, em face da realidade das Câmaras Municipais do Estado, ressalto apenas que, visando uniformizar o entendimento, trataremos das questões sob o prisma das contratações realizadas pelas Câmaras Municipais e pelos Executivos Municipais.

Destaque-se que, diante do que preceitua a Constituição Federal, art. 37, inciso II [1], 'o sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para a investidura em cargo público'.[2]

Consoante ensinamentos de Cármen Lúcia Antunes ROCHA, 'concurso público é o processo administrativo pelo qual se avalia o merecimento de candidatos à investidura em cargo ou emprego público, considerando-se as suas características e a qualidade das funções que lhes são inerentes. É pelo concurso público que se concretiza a igualdade de oportunidades administrativas e a impessoalidade na seleção do servidor, impedindo-se tanto a pessoalidade quanto a imoralidade administrativa'. [3]

Diante disso, vê-se que a regra é a admissão de pessoal por meio de concurso público para provimento efetivo de vaga em cargo ou emprego da Administração Pública.

Entretanto, a própria Constituição excetua essa regra quando permite o provimento comissionado. Quanto a ele, sabe-se que os manuais e obras de Direito Administrativo, via de regra, limitam-se a descrever os cargos em comissão com sendo cargos de provimento precário, que

---

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[2] ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 200. Nota de rodapé n. 124.

[3] Ibidem. p. 201.

prescindem de concurso público para a nomeação do servidor e que este será demissível *ad nutum*[4].

Ressalte-se aqui uma breve discordância do que consta no Relatório da Comissão. A doutrina moderna não faz a diferenciação entre cargo em comissão e cargo de confiança proposta no relatório que afirmou que 'os de comissão possuem vínculo profissional e os de confiança vínculo político-institucional'. Vejamos a lição de Odete MEDAUAR:

> O **cargo em comissão** é aquele preenchido com pressuposto de temporariedade; esse cargo, também denominado de **cargo de confiança**, é ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que o nomeia ou propõe a nomeação. Se a confiança deixa de existir ou se há troca de autoridade que propôs a nomeação, em geral o ocupante do cargo em comissão não permanece; o titular do cargo em comissão nele permanece enquanto subsistir o vínculo de confiança. [grifos do autor] [5]

Ou seja, a confiança é um requisito para o provimento do cargo. Daí, infere-se que existem na Administração Pública cargos isolados capazes de serem providos por pessoas estranhas aos quadros, fundamentado na confiança que a autoridade detentora do cargo deposita no nomeado. O caráter é precário, já que o servidor poderá ser dispensado a qualquer tempo. Portanto, vislumbra-se que o requisito confiança aperfeiçoa a motivação da admissão de pessoas nestes cargos, deixando notório que uma das principais, senão a principal característica para o exercício do cargo comissionado, é a confiança.

Descritas, em breves linhas, as formas de provimento de cargos públicos contidos no inciso II, do art. 37 da CF/88 entendo possível a análise dos casos apresentados.

Dos Contadores no Poder Legislativo:

Saliente-se, primeiramente, que a forma de provimento dos cargos de contador do Poder Legislativo deverá ser por meio de concurso público, conforme dispõem a Carta Federal. Na sua impossibilidade, em face de concurso público frustrado, poderá ser realizada a revisão da carreira do quadro funcional, visando mantê-la em conformidade com os valores de mercado ou poderá, ainda, haver a redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos. Apresenta-se como outra opção a terceirização. Evidencie-se que, por óbvio, na inexistência deste cargo ou na

---

[4] Expressão latina que significa ao menor sinal. É constituída da preposição *ad* e do acusativo do singular do substantivo *nutus, us* (m.) sinal de cabeça. CRETELLA JÚNIOR, José. Tratado de direito administrativo. v. 4: o pessoal da administração pública. 2. ed., atual., ampl. e rev. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 42.

[5] MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 265.

sua extinção do quadro permanente, a terceirização também será uma opção plausível.

Entremos, pois, em uma seara problemática que reside no questionamento acerca do que a Administração Pública pode terceirizar, este é um tema que se constitui um dos mais polêmicos entre os doutrinadores da área administrativa.

Pode-se afirmar que a atividade passível de terceirização é aquela exercida pela Administração Pública que não coincide com seus fins principais, a já conhecida diferença entre atividade-meio e atividade-fim.

Ora, é sabido que a atividade de contadoria no Poder Legislativo não é atividade-fim, mas sim, atividade-meio. Portanto, não sendo atividade-fim, será passível de terceirização segundo a melhor doutrina. Ademais, o simples fato de a contabilidade gerar efeitos que atingirão a atividade-fim do Poder Legislativo, nos permite entender possível a terceirização deste serviço.

Destaque-se, porém, que tal posicionamento vai de encontro ao adotado pelo Tribunal de Contas da União que não admite a terceirização, vejamos:

> A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal.
> Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público."AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação,

limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral , a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...) os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto federal 2.271/97; (...)"AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM.

Todavia, considerando a notória dificuldade de os Municípios manterem pessoal especializado em seu quadro efetivo, compreendo que cada gestor, *de per si*, examinará as vantagens e desvantagens da terceirização, decidindo da melhor maneira, cabendo-lhe, com o compromisso da eficiência e da economicidade, optar pela terceirização sem permitir a descaracterização da função do Estado.

Portanto, é cabível a terceirização da função de contador quando:

1) havendo o cargo no quadro efetivo, após aberto concurso público, este restar frustrado pelo não aparecimento de possíveis interessados ou pela inabilitação de todos;

2) não houver o cargo ou estiver este em extinção. Destaque-se aqui que a declaração de extinção do cargo deverá ser devidamente motivada.

Todavia, para que esta terceirização seja válida, é **necessário** e **fundamental** que a contratação de uma pessoa jurídica ou de uma pessoa física seja precedida de um procedimento licitatório, respeitados os preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93, não cabendo, *neste caso*, a inexigibilidade de licitação por notória especialização.

O prazo de duração destes contratos será regido pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados a 60 (sessenta) meses, regra essa que deverá ser utilizada para a repetição do concurso público. Assim, ter-se-á o *prazo máximo* de 05 anos, contado da 1ª licitação, para que seja realizado novo concurso público, podendo ser responsabilizado o gestor que deixar de atender a essas regras. Acrescente-se ainda que o valor que deverá ser pago à terceirizada será, *no máximo*, o mesmo valor que seria pago ao servidor que ocuparia o cargo efetivo (valores constantes do quadro ou plano de cargos e salários).

Além disso, evidencie-se que a terceirização deverá obedecer normas específicas, atentando-se para que a prestação dos serviços não venha a caracterizar vínculo empregatício, ou seja, existência de controle de horário, subordinação e dependência econômica, de acordo com a CLT e Súmula 331 do TST. Saliente-se também que a administração deverá se resguardar quanto a possíveis passivos trabalhistas.

Entendo prudente ainda destacar que, como se trata de substitutivo de pessoal, incluir-se-á no limite com gastos de pessoal.

Destaque-se que, havendo a terceirização, o administrador público deverá tomar as precauções necessárias para que os documentos contábeis estejam sempre sob seu poder e guarda, bem como, para que fiscalize o contrato e oriente as empresas interessadas que a ausência, a perda, o extravio ou qualquer outra atitude que demonstre falta de zelo e que venha a prejudicar, inutilizar ou deteriorar os documentos públicos, as terceirizadas poderão ser chamadas à responsabilização.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná **poderá**, verificadas a má qualidade das informações prestadas e a desproporcionalidade dos serviços, emitir um alerta de que os serviços prestados não estão de acordo com as normas legais.

Outra possibilidade que se aventa é a redução da jornada de trabalho para os cargos efetivos, providos por concurso público, reduzindo-se, proporcionalmente os vencimentos.

No que concerne aos cargos em comissão, adotando o mesmo posicionamento já esposado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – Prejulgado n° 1277 [6] – e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, conforme se denota da parte dispositiva do voto exposto no processo de Prestação de Contas n° 3225-02.00/02-1 [7], pela impossibilidade de que os

---

[6] Em face do caráter contínuo de sua função, o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, quando esta administrar seus próprios recursos, pois a atividade não se coaduna com cargos de livre nomeação e exoneração.

O provimento do cargo de contador requer obrigatoriamente prévia aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal. (...)

[7] ...permanece a irregularidade para o exercício em apreço quanto à utilização indevida de cargo em comissão para atividades de caráter permanente que constituem os cargos de Contador e Técnico em Contabilidade.

contadores assumam cargos comissionados no Poder Legislativo, em face, principalmente, de se tratar de uma função permanente, embora não seja uma atividade-fim deste Poder.

A única possibilidade de provimento comissionado ou de função gratificada será se houver um serviço de contabilidade (departamento de contabilidade) e, havendo no mínimo 01 servidor inscrito no CRC, este poderá ser chefiado por um detentor de cargo comissionado ou por servidor estável com função gratificada, conforme art. 37, V, da CF.

Destaque-se ser **impossível** a assunção de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que em Municípios distintos. Tal situação caracterizar-se-á irregular, uma vez que se trata de acumulação irregular de cargos, em face do que dispõe o art. 37, XVI, da CF.

Propõe-se ainda a possibilidade de que o contador assuma a denominada 'Contabilidade Descentralizada', ou seja, a assunção de duas funções, desde que esteja descrito nas atribuições do cargo, sendo remunerado apenas pelo Poder Executivo, o Contador deste Poder poderá assumir a contabilidade do Poder Legislativo. Repise-se aqui que a extinção do cargo neste Poder deverá ser devidamente motivada.

Dos Contadores no Poder Executivo:

Entende-se imprescindível a realização de um concurso público, conforme preceitua a Carta Federal. Não sendo possível o preenchimento da vaga, em face da inexistência de interessados, a Municipalidade poderá valer-se da revisão do plano de carreira, da redução da jornada de trabalho, com redução proporcional dos vencimentos ou da terceirização nos moldes e requisitos antes esposados, ou seja, respeitados os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, o prazo, os valores, o limite de despesa com pessoal e as precauções relativas aos documentos.

São válidas as mesmas regras aplicáveis aos Contadores do Poder Legislativo, inclusive a questão relativa ao cargo comissionado que, existindo um serviço de contabilidade no Município e, havendo no mínimo 02 servidores inscritos no CRC, poderá haver um cargo comissionado de chefia.

Frise-se que este Contador poderá, desde que descrito nas atribuições do seu cargo, assumir também a contabilidade do Poder Legislativo.

Destaque-se ser **impossível** a assunção de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que em Municípios distintos. Tal situação caracterizar-se-á irregular, uma vez que se trata de acumulação irregular de cargos, em face do que dispõe o art. 37, XVI, da CF.

Dos Assessores Jurídicos no Poder Legislativo:

Aplicam-se aos assessores jurídicos do Poder Legislativo as mesmas considerações apontadas com relação à necessidade de realização de concurso público, por se tratar de disposição constitucional. Destaque-se que se houver necessidade do cargo, ele deverá ser provido em caráter efetivo. Ainda vislumbra-se possível a revisão do plano de carreira e a redução da jornada de trabalho, com a devida redução dos vencimentos, bem como será possível a terceirização, desde que seja precedido de certame licitatório e de que seja comprovado o insucesso em concurso público realizado para provimento da vaga.

Os prazos legais da Lei de Licitações e Contratos deverão ser respeitados, ou seja, a duração destes contratos será regida pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados a 60 (sessenta) meses, regra essa que deverá ser utilizada para a repetição do concurso público.

O valor a ser pago à empresa ou pessoa física terceirizada, deverá ser, *no máximo*, o mesmo valor que seria pago ao servidor que ocuparia o cargo efetivo.

Em se tratando de substitutivo de pessoal, incluir-se-á no limite com gastos de pessoal.

Alerte-se que, também neste caso, havendo a terceirização, o administrador público deverá tomar as precauções necessárias para que os documentos administrativos estejam sempre sob seu poder e guarda, bem como, para que orientem as empresas interessadas que a ausência, a perda, o extravio ou qualquer outra atitude que demonstre falta de zelo e que venha a prejudicar, inutilizar ou deteriorar os documentos públicos, os terceirizados poderão ser chamados à responsabilização.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná **poderá**, verificadas a má qualidade das informações prestadas e a desproporcionalidade dos serviços, emitir um alerta de que serviços prestados não estão de acordo com as normas legais.

A diferença entre esse cargo e o de Contador reside, essencialmente, na **possibilidade** deste cargo ser provido de forma precária, isto é, por meio de cargo comissionado[8] isolado, ressalve-se, desde que os

---

[8] **Entendimentos consonantes:** Tribunal de Contas de Santa Catarina, manifestado no Prejulgado n° 1579: (...) 2. Havendo necessidade de diversos profissionais do Direito para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente, órgão ou entidade, que inclui a defesa judicial e extrajudicial e cobrança de dívida ativa, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal), podendo ser criado cargo em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria, Departamento Jurídico, Assessoria Jurídica, ou denominações equivalentes). Se a demanda de serviços não

cargos estejam ligados diretamente à autoridade e não ao órgão, pois, caso a necessidade seja a de atender ao Poder como um todo, o servidor deverá ser concursado. Neste caso, também é possível que, existindo no mínimo 01 servidor devidamente inscrito no órgão de classe – OAB – o departamento poderá ser chefiado por um detentor de cargo comissionado ou por servidor estável com função gratificada, conforme art. 37, V, da CF.

Destaque-se ser **impossível** a assunção de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que em Municípios distintos. Tal situação caracterizar-se-á irregular, uma vez que se trata de acumulação irregular de cargos, em face do que dispõe o art. 37, XVI, da CF.

Cabe assinalarmos ainda que há que se observar o princípio da proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e em cargo em comissão.

Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

> AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido. [9]

Dos Assessores Jurídicos no Poder Executivo:

Em virtude da aplicabilidade de todo o exposto para o Assessor Jurídico do Poder Legislativo ao Assessor Jurídico do Poder Executivo, deixo de repetir as linhas acima, remetendo-me, porém, a elas.

---

exigir tal estrutura, pode ser criado cargo em comissão de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração. (...)

Tribunal de Contas da União: Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator "confiança do administrador". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração n° 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)

[9] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 365.368-7 Santa Catarina. Primeira Turma. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 22. maio. 2007. Publicado no DJ de 29. jun. 2007.

No que tange às Consultorias, embora a questão não tenha sido expressamente abordado nos autos, afirma-se que são possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para **objeto específico** e que tenha **prazo determinado** compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

Por fim, entendo prudente ressaltar que todas as regras gerais de contratação são aplicáveis também às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Intermunicipais.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar as regras gerais para contratação de contadores e assessores jurídicos nos seguintes moldes:

REGRAS GERAIS PARA CONTADORES, ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	- Necessário concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal. - Revisão da Carreira do Quadro Funcional, procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado. - Redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos. - Terceirização: I) Comprovação de realização de concurso infrutífero; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor *máximo* pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos. VI) Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato. - Deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas. - Havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB – conforme o caso. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada conforme art. 37, v, da CF. - Sendo substitutivo de pessoal: computar-se- á no limite de despesa com pessoal previsto na LRF.

<u>Somado às regras gerais acima, há que se observar, em cada caso, as regras especificas.</u>

REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO	- Cargo em comissão: Impossibilidade, salvo se houver um departamento de contabilidade. No mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC. O

	departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada. - Contabilidade Descentralizada: Nos casos em que, *devidamente motivado*, o cargo estiver em extinção ou que inexista o cargo, será possível que o contador do Poder Executivo e por ele remunerado preste seus serviços ao Poder Legislativo, desde que descrito nas atribuições do cargo. - Terceirização: possibilidade nos casos em que, *devidamente motivado*, o cargo estiver em extinção ou que inexista o cargo.
REGRAS ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO	- Cargo em comissão: Possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade. Não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo. Possibilidade da criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para assessoramento exclusivo do Chefe do Poder Legislativo ou de cada Vereador, no Caso do Poder Legislativo e do Prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados.
CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS	- Possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

090030

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 7 de agosto de 2008.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000031

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados ANEXO I.

Processo Adm. nº: 219/2016 **Modalidade:** Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 2 dias
Local de Entrega: PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - AVENIDA VITÓRIA Nº 129
Urgência:
Vigência: 60 dias
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
2[illegible]	02.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.39.05.00.00.00	6.176,42
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
30	02.02.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	3.3.90.39.05.00.00.00	6.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
			Total previsto:	12.176,42

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	2,000	MES	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA	6.088,2100	12.176,42

ATRIBUIÇÃO

- Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada;
- Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos

Cruz Machado, 17 de Agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

Ordenador da Despesa

17/08/2016 09:53:02

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
			mesmos; - Efetuar cobrança judicial da Divida Ativa; - Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; - Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal; - Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou especifica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos; - Estudar e redigir minuta, termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal; - Estudar e redigir minuta, desapropriações, ações de pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos; - Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo. - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte; - Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta; - Apreciar previamente, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta; - Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município. (18-01-0084)		
			Total Geral ------>	6.088,2100	12.176,42

Cruz Machado, 17 de Agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

Ordenador da Despesa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000033

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 219/2016
B - Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 2 dias
F - Local de Entrega: PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
G - Urgência:
H - Vigência: 60 dias
I - Objeto da Licitação: O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados ANEXO I.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	02.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.39.05.00.00.00	6.176,42
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
30	02.02.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	3.3.90.39.05.00.00.00	6.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
			Total Previsto :	12.176,42

Cruz Machado, 17 de Agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

PREFEITO MUNICIPAL

17/08/2016 09:53:17

Solicitação de Parecer Contábil

Solicitação 219/2016

Venho através do presente solicitar **PARECER CONTÁBIL**, em atendimento a REQUISIÇÃO nº 070/2016 do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE.

O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I.

Prazo: 02 meses.

PREVISÃO			
PREVISÃO DE DOTAÇÃO		**R$**	**R$ 12.176,42**
TOTAL APROXIMADO		**R$**	**R$ 12.176,42**

Cruz Machado, 17 de Agosto de 2016

Presidente da CLP

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000
(42) 3554-1222
www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado, 17 de agosto de 2016.

Parecer Contábil nº 221/2016

Referente à Solicitação nº 219/2016 – Secretaria Municipal de Administração

Em Atenção à solicitação do Sr. Elton Hollen, Md. Secretário Municipal, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

(X) - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

( ) - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

( ) - Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2016

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
30	02.02	2.005	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R$6.000,00	R$6.000,00
21	02.02	2.004	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R$109.813,46	R$6.176,42
Total						**R$12.176,42**

Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF:76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

Parecer nº___/2016

Assunto: ANÁLISE FORMAL DA MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO E MINUTA DO CONTRATO

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório n° 213/2016

Modalidade: TOMADA DE PREÇO n° 007/2016

Constam dos presentes autos o Processo sob nº 213/2016, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital da Tomada de Preço e Minuta do Contrato, do MENOR PREÇO GLOBAL, para análise jurídico-formal. É o Relatório.

Analisada a minuta do Edital e Contrato da Tomada de Preço, opino que a mesma atende aos requisitos da Lei n° 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Principio da publicidade, que seja publicado o edital na imprensa oficial do Município, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público. É o parecer.

Cruz Machado, 17 de agosto de 2016.

ANDERSON BARCELOS AMARAL
OAB/PR 52.946
ASSESSOR JURÍDICO

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

OBJETO: O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a **contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I** deste Edital.

RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 01/09/2016.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

FORMA DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.

No sítio: www.pmcm.pr.gov.br

HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas

FONE/FAX: (0xx42)3554-1222

Cruz Machado PR, 16 de Agosto de 2016.

ELTON RICK HOLLEN

Presidente da CLP

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

OBJETO: O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I.

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 09 **(NOVE)** anexos, a saber:

- **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO – TERMO DE REFERÊNCIA;**
  - **ANEXO I-A – MODELO PROPOSTA DE PREÇO;**
- **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (FORA DOS ENVELOPES);**
- **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES);**
- **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;**
- **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO;**
- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- **ANEXO VII – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA;**
- **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;**
- **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES;**

Os documentos integrantes desta licitação se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento da **TOMADA DE PREÇOS** e a formalização **CONTRATUAL**.

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – PR CNPJ nº 73.339.688/0001-09**, localizado na Av. Vitória, nº 167, Cruz Machado, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, **do tipo: "MENOR PREÇO", OBJETIVANDO a contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I deste Edital,** a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666.93, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

A **TOMADA DE PREÇOS** será realizada no dia **01/09/2016 às 10:00 horas** no Departamento de Licitações de Cruz Machado na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, Prédio da Prefeitura – Auditório Municipal, quando deverão ser apresentados, no início:

a) O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO;

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

- **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (FORA DOS ENVELOPES)**
- **ANEXO III – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA (EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO RESPECTIVO ESTADO), DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE; (FORA DOS ENVELOPES)**
- **CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE; (FORA DOS ESVELOPES)**
- ***CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL (CPF ou RG); (FORA DOS ENVELOPES)***
- **O ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS;**
- **O ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- **E DOCUMENTOS DESCRIMINADOS NO ITEM 12 E 13.**

2. OBJETO :

2.1. **O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I.**

2.2. Os detalhes sobre a prestação dos serviços está presente no Termo de Referências anexo a este edital.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 60 (dias) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

4. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total desta licitação é de **R$ 12.176,42 (doze mil cento e setenta e seis reais com quarenta e dois centavos),** conforme item constante do ANEXO I deste edital.

4.2. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00 – Serviço Pessoa Jurídica
02.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00 – Serviço Pessoa Jurídica

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS:

5.1.1. Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Município de Cruz Machado, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;

5.1.2. Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de

cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;

5.1.3. Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da lei nº 8.666/93.

5.1.4. Também caberá a participação dos interessados que solicitarem formalmente e diretamente ao serviço de protocolo a sua participação na licitação e que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o 3° (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, junto a Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO sito Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná.

5.2. Estará impedido de participar da presente TOMADA DE PREÇOS:

5.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2. O autor do projeto básico, ou executivo da obra;

5.2.3. Empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico, ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.4. Servidor dirigente vinculado ao licitador;

5.2.5. Consórcio de empresas;

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2):

6.1. Os **ENVELOPES**, respectivamente **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n° 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope n° 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016
ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 01/09/2016 - 10:00h
NOME DA EMPRESA:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016
ENVELOPE 02: PROPOSTA COMERCIAL
DATA DE ABERTURA: 01/09/2016 - 10:00h
NOME DA EMPRESA:

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem

rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope n° 02) obedecerão também os comandos contemplados nos subitens 6.3., 6.3.1., 6.3.2.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

6.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n° 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelos membros da Equipe no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.3.1. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.2. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO ENVELOPE PROPOSTA:

7.1. A **PROPOSTA DO ARQUIVO ELETRÔNICO** deverá ser preenchida a partir das orientações previstas e ser apresentada na **forma impressa** e assinada, dentro do respectivo envelope.
A **PROPOSTA DO ANEXO I-A**, deverá ser apresentada na **forma impressa** e assinada, dentro do respectivo envelope a partir do modelo do **ANEXO I-A** deste Edital.

O ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

7.1.1. PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, CONFORME MODELO DO ANEXO I-A, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA.

7.1.2. ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, FICANDO A CRITÉRIO DA EMPRESA A OPÇÃO DA MÍDIA A SER UTILIZADA.

7.2. A NÃO APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), SE ESTE ESTIVER INCOMPLETO, OU NÃO FOR POSSÍVEL EFETIVAR A LEITURA DOS DADOS, IMPLICARÁ NA NO JULGAMENTO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, SE HOUVER OU CAUSAR TRANSTORNOS OU ATRASOS SERÁ DESCLASSIFICADA.

8. CONTEÚDO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da TOMADA DE PREÇOS são os seguintes:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.1.1. Cópia do documento de identificação com foto, do responsável administrativo da Licitante

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

e, quando houver, cópia do documento de identificação com foto do representante da licitante.

8.1.1.2. Registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)** em plena validade;

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS)**, por meio da Certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas **(CNDT).**

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

8.1.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado, comprovando a execução de serviço, de características semelhantes e de complexibilidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

8.1.5. DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

8.1.5.2. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. (conforme modelo no **ANEXO V** deste Edital).

8.1.5.3. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **(ANEXO IX)**

8.1.5. OUTROS

8.1.5.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar:

8.1.6.1.1. Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

000043

enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes; (**DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE,** juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

8.2. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
8.3 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial,** todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item**.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná, **Divisão de Licitações**, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 13h30min às 16h30, até 24 horas antes da hora marcada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"**.
9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado (www.pmcm.pr.gov.br).
9.3. O **EDITAL** será entregue junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Cruz Machado (sito a Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná, em horário comercial das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h) até 24 horas antes do horário marcado o recebimento de documentos, abertura e julgamento da licitação, no horário e local especificados **neste edital**.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do processo licitatório** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1.** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.**
10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos da **TOMADA DE PREÇOS**, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas** devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1 do Art. 113.
11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento

endereçado à **autoridade subscritora** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem **9.1.**.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação,** após proferida, deverá comportar divulgação e também ser juntada aos autos do Pregão.

11.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes da TOMADA DE PREÇOS, consoante previsão estabelecida no **subitem 12.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará a CPL, documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular este deve ser **reconhecido firma da assinatura**, **(conforme modelo ANEXO III deste Edital)** com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas da TOMADA DE PREÇOS, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário assinada e reconhecida firma da assinatura.

12.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3.1. É admitido somente um representante por proponente.

12.3.2. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente nesta TOMADA DE PREÇOS, exclusivamente no tocante à execução de atos, inclusive recurso.

12.3.3 Desenvolvido o **CREDENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, a CPL declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SE FOR O CASO, CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADO) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO **não** deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

constituindo-se em documento a ser fornecido **separadamente**; fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO II**. A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO **ANEXO VI**, SE FOR O CASO, SERÁ RECEBIDO EXCLUSIVAMENTE NESTA OPORTUNIDADE, ACOMPANHADA PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

13.2. Iniciada esta etapa / fase, a CPL receberá e examinará a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

13.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**.

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do certame, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES DE 1 - HABILITAÇÃO E 2 - PROPOSTA:

14.1 – No dia 01/09/2016 até as 10h00m horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná., serão recebidos os invólucros contendo as propostas dos licitantes;

14.2 – Se no dia previsto não houver expediente no município de Cruz Machado/PR, transfere-se a sessão de entrega e abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário;

14.3 – Serão abertos os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", contendo a documentação relativa à habilitação das Licitantes e procedida sua apreciação;

14.4 – Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item "8" deste edital.

14.5 – Após a abertura dos invólucros "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", a Comissão de Licitação apreciará a documentação das empresas proponentes, comunicando à essas do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

14.6 – A Comissão de Licitação comunicará às proponentes a data de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

14.7 – O envelope "PROPOSTA DE PREÇO", contendo a proposta de preço, será devolvido fechado ás proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

14.8 – Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", contendo a proposta de preço das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14.9 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item "7" deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, nos termos previstos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

14.10 – Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos as proponentes presentes.

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

14.11 – Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva ata.
14.12 – Nas sessões de recebimento e abertura dos invólucros da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente ou seu representante devidamente credenciado.

15- DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. – Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação (**conforte item 7**);

b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

d) Apresentar preço manifestamente inexequível;

e) Apresentar preço simbólico ou de valor zero;

16. RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) da **TOMADA DE PREÇOS** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.
16.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa/fase/procedimento da TOMADA DE PREÇOS, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ocorrência.
16.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
16.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a CPL examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
16.5. Os autos da TOMADA DE PREÇOS permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 9.1.** deste **EDITAL**.
16.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Compete ao **Prefeito do Município de Cruz Machado,** homologar a **TOMADA DE PREÇOS**.
17.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

18.1. O resultado final da **TOMADA DE PREÇOS** será publicado no Diário Oficial do Município.

19. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

000047

11

19.1. A vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, localizado na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná.
19.2. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 19.1, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 – O compromisso de execução dos serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Serviço, conforme necessidade da Secretaria de Administração e Departamentos da Prefeitura Municipal.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A proponente deverá executar os serviços contratos de acordo com as determinações especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
21.2. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser executados, sem que haja qualquer ônus ao Município de Cruz Machado, com exceção aos valores previstos para cada serviço.
21.3. Não subcontratar o objeto do contrato.
21.4 A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.
21.5 A proponente deverá Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora;
21.6 A proponente deverá manter quadro de pessoal suficiente, portando documento de identificação e munido de equipamentos adequados para o serviço em questão, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
21.7 A proponente deverá manter a disciplina entre o pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;
21.8 A proponente deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI), devendo a CONTRATADA orientar e fiscalizar o seu uso, normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
21.9 Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados que estiverem executando os serviços contratados ou exercendo atividade conexa a eles.
21.10 A proponente deve manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, **capaz de sanar a demanda municipal pelos serviços**;
21.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO designará um responsável que fará o acompanhamento e o gerenciamento dos serviços realizados;
21.12 Atendimentos a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde em estrutura física adequada a necessidade especifica e pessoal especializado para tal, durante 24h (vinte e quatro horas) durante a vigência do contrato atendendo as normas e legislação vigente.
21.13 Encaminhamento mensal de escala diária de plantões, com nome e especialidade do profissional nos atendimentos de urgência e emergência, que deverá ser rubricada pela direção do

Hospital.
21.14 Emissão de relatórios mensais de atendimento a fim de controle por parte da contratante.
21.15 Internamentos de pacientes oriundos das consultas do Objeto deste edital deverão ser realizados através do Sistema Único de Saúde – SUS.
21.16 Pronto-Socorro com atendimento diário de 24h (vinte e quatro horas).

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
22.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
26.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

23. DO PAGAMENTO:

23.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
23.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as especificações constantes no anexo I deste edital, desde que após a o fechamento mensal, seja constatado o cumprimento fiel do sérico contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita o objeto, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.
23.1.2. - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.
23.1.3. – A Prefeitura Municipal de Cruz Machado efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
23.1.4. - Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo. Caso não conste os itens solicitados a nota fiscal será devolvida para regularização.
23.1.5. - Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
23.1.6. - A data para entrega das Notas Fiscais será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.
23.1.7. - Os pagamentos serão efetuados sempre nos dias 11 (onze) e/ou 21 (vinte e um) do mês corrente da apresentação da nota fiscal.

24. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO

24.1. - A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada,

com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.
24.2. - O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.
24.3. - Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
24.4. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
24.5. - As alterações do contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
c) Por relevante interesse da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, devidamente justificado.
d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

25.2. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
26.2. - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.
26.3. - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. As normas disciplinadoras desta TOMADA DE PREÇOS serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.
27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
27.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da CPL em sentido contrário.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da TOMADA DE PREÇOS.

31.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado da TOMADA DE PREÇOS.

31.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

31.8. A proponente **é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer** fase da TOMADA DE PREÇOS.

31.9. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) desta TOMADA DE PREÇOS implicará em direito à contratação.

31.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

31.11. Os casos omissos neste **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS** serão solucionados pelo CPL (Comissão Permanente de Licitação), com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação estadual e princípios gerais de direito.

31.12. Será competente o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.

Cruz Machado, 16 de Agosto de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada **em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I**.

2. DO ATENDIMENTO E DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora deverá, através de seus profissionais, realizar os serviços no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, com as seguintes atribuições:

- Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada;
- Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;
- Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa;
- Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
- Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal;
- Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- Estudar e redigir minuta, termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal;
- Estudar e redigir minuta, desapropriações, ações de pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos;
- Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;
- Apreciar previamente, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;
- Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município.

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

3. DO LOCAL

3.1. Prédio da Prefeitura de Cruz Machado – PR, sito a Av. Vitória, 167, Centro.

4. DO PERÍODO E TEMPO

4.1. Os serviços deverão ser prestados com carga horária de 20h semanais, devendo o contratado tratar a melhor forma de ajuste de trabalho, uma vez que não gera vinculo empregatício tal prestação de serviços.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual a Prefeitura efetuará os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Ordens de Serviço às quais se refere, bem como dos relatórios de atendimentos, devidamente assinados pelo gestor do contrato.

6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. A Administração reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando haverá contestação da dívida junto à CONTRATADA.

6.5. Antes do pagamento, a Prefeitura realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

6.5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CNDP.

6.5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar a fiscalização dos serviços por meio de empregado a ser designado como

Gestor do Contrato. Além disso, poderão ser designados empregados da Prefeitura para subsidiar a fiscalização no acompanhamento local da execução do contrato.

7.1.1 Na gestão do contrato, a Prefeitura deve promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas.

7.2 Informar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos que serão adotados para execução dos serviços.

7.3 Prestar, por meio de Ordem de Serviço, todas as informações essenciais à execução dos serviços que se fizerem necessárias.

7.4 Notificar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

7.6 Conferir e atestar a execução de prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com as condições contratuais.

7.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA livre acesso a informações, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

7.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções.

7.10 Facilitar o acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do contrato sem autorização da Prefeitura.

8.2 Atender a execução dos serviços com rapidez e eficiência de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos da Prefeitura.

8.3 Observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de

Referência.

8.4 Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

8.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos casos.

8.6 Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do trabalho executado, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados na notificação que lhe será entregue.

8.7 Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação, os danos causados no caso da impossibilidade de atendimento aos subitens 6.6 e 6.6.1.

8.8 Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Prefeitura relativos à segurança, fornecendo e exigindo quando necessário o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, mesmo os equipamentos que não estejam explicitados neste Termo de Referência, bem como zelar para que seus representantes mantenham-se identificados por crachá.

8.9 A CONTRATADA deverá garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

8.10 A CONTRATADA deverá se comprometer a não executar serviços que não estejam descritos nas Ordens de Serviço emitidas pelo Gestor do Contrato.

8.11 Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pela Prefeitura.

8.12 Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.13 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Prefeitura, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.15 Dispor de mão-de-obra especializada.

8.16 Acatar as orientações da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, licenças, alvarás e outras, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

8.18 Notificar o Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embaraçar a execução dos serviços.

8.19 Fornecer todo o material adequado para a execução eficiente dos atendimentos médicos, de acordo com a natureza do material a ser transportado.

8.20 Dispor de tecnologia adequada para as consultas e internamentos.

8.21 Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos pacientes que lhe forem confiados para internamento.

8.22 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.24 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração da CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666/93, atualizada.

9.3 A Prefeitura se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria Prefeitura ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

10. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

10.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

DA PLANILHA DOS SERVIÇOS E CURSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVICOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL				
1.1	Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo)	Mês	02	R$ 6.088,21	R$ 12.176,42
TOTAL GERAL					**R$ 12.176,42**

Cruz Machado, 16 de Agosto de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I-A

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

000057

21

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo discriminados que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVICOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL				
1.1	Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo)	Mês	02	R$ 6.088,21	R$ 12.176,42
TOTAL GERAL					**R$ 12.176,42**

Valor TOTAL GLOBAL da Proposta: R$..... (.....)
Validade da Proposta: A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início prevista.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL;
CNPJ e INC. ESTADUAL;
REPRESENTANTE E CARGO;
RG E CPF;
ENDEREÇO E TELEFONE;
2 – CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 – A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

2.2 – O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias para a plena execução da obra, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital de TOMADA DE PREÇO xxx/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS:) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2016.

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx
xx.xxx-xxx – Cruz Machado – PR.

À Comissão de Licitações,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 30º, IV, da Lei n.º 8.666/93, a empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016**, cujo objeto é a **de consultas médicas através de clínico geral para atendimento da população de Cruz Machado no Distrito de Santana,** conforme descrição constante do ANEXO I.

....., ... de ..... de 2016.

.....
Nome e assinatura do representante legal

NOTA: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(PREFERENCIALMENTE POR INSTRUMENTO PÚBLICO)

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2016.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) **Sr(a).....,** portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir a presente TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2016**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (N° 02) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N° 01) em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CPL**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.
Assinatura Responsável legal

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

NOTA: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

000060

24

ANEXO IV

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Comissão de Licitação do Município de Cruz Machado - PR

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016.

_____ , inscrita no CNPJ/MF nº_____ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____ , portador(a) do documento de identidade RG nº _____ , emitido pela SSP/__ , e do CPF nº_____ , DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local, __ de _____ de 2016.

_____
Nome do Representante Legal
Função

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE* REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO *EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Comissão de Licitação do Município de Cruz Machado - PR

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016.

_____ , inscrita no CNPJ/MF nº_____ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____ , portador(a) do documento de identidade RG nº _____ , emitido pela SSP/__ , e do CPF nº_____ , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

local, __ de _____ de 2016.

_____
Nome do Representante Legal
Função

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

000062

26

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016,** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR.

Local e data _____

_____
Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº.....

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

000063

27

ANEXO VII

(Envelope 1: Habilitação)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E DADOS SOBRE A EMPRESA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número ...../2015 sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016**, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal do proponente é o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa/profissional autônomo:

NOME DA FANTASIA: .....

RAMO DE ATIVIDADE: .....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____/_____/_____

_____
Nome do Representante Legal
Função

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

(ANEXO VIII)

MINUTA DE CONTRATO
Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 007/2016.

Contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO e a empresa .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO** com sede na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° XX.XXX.007/2016-XX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXX XXXXX XXX XXXXX**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG N°. XXXXXXXX-X, inscrito no CPF sob n°. XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ CPF: _____, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **de (...)**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a **(...)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ .....(.....)**, mensais, totalizando um valor global contratual **R$ .....(.....)**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência e execução do contrato será de **xxx (xxx) meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro A empresa vencedora deverá, através de seus profissionais, realizar os serviços no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, com as seguintes atribuições:

- Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada;
- Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;
- Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa;
- Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado

e jurídico;
- Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal;
- Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- Estudar e redigir minuta, termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal;
- Estudar e redigir minuta, desapropriações, ações de pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos;
- Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;
- Apreciar previamente, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;
- Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro – DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar a fiscalização dos serviços por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato. Além disso, poderão ser designados empregados da Prefeitura para subsidiar a fiscalização no acompanhamento local da execução do contrato.

5.1.1 Na gestão do contrato, a Prefeitura deve promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas.

5.2 Informar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos que serão adotados para execução dos serviços.

5.3 Prestar, por meio de Ordem de Serviço, todas as informações essenciais à execução dos serviços que se fizerem necessárias.

5.4 Notificar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.

5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser

celebrado.

5.6 Conferir e atestar a execução de prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com as condições contratuais.

5.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA livre acesso a informações, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

5.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções.

5.10 Facilitar o acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do contrato sem autorização da Prefeitura.

5.2 Atender a execução dos serviços com rapidez e eficiência de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos da Prefeitura.

5.3 Observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

5.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos casos.

5.6 Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do trabalho executado, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados na notificação que lhe será entregue.

5.7 Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação, os danos causados no caso da impossibilidade de atendimento aos subitens 6.6 e 6.6.1.

5.8 Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Prefeitura relativos à segurança, fornecendo e exigindo quando necessário o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, mesmo os equipamentos que não estejam explicitados neste Termo de Referência, bem como zelar para que seus representantes mantenham-se identificados por crachá.

5.9 A CONTRATADA deverá garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

5.10 A CONTRATADA deverá se comprometer a não executar serviços que não estejam descritos nas Ordens de Serviço emitidas pelo Gestor do Contrato.

5.11 Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pela Prefeitura.

5.12 Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.13 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Prefeitura, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.15 Dispor de mão-de-obra especializada.

5.16 Acatar as orientações da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização.

5.17 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, licenças, alvarás e outras, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

5.18 Notificar o Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embaraçar a execução dos serviços.

5.19 Fornecer todo o material adequado para a execução eficiente dos atendimentos médicos, de acordo com a natureza do material a ser transportado.

5.20 Dispor de tecnologia adequada para as consultas e internamentos.

5.21 Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos pacientes que lhe forem confiados para internamento.

5.22 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.24 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual a Prefeitura efetuará os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

000068

32

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Ordens de Serviço às quais se refere, bem como dos relatórios de atendimentos, devidamente assinados pelo gestor do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A Administração reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando haverá contestação da dívida junto à CONTRATADA.

6.4. Antes do pagamento, a Prefeitura realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.4.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

6.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CNDP.

6.4.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016**, e disposições da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

c) Por relevante interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, devidamente justificado.

d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a

execução do objeto contratado.

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.
-

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS sob nº 007/2016** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.2. Faz parte integrante, o edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016**, a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

12.1. *As partes firmam o presente instrumento em* ***02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico*** **de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Cruz Machado, _____ de _____ de 2016.

Assinatura da CONTRATADA

xxxx xxxxxx xxx xxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

000071

35

Processo Licitatório Nº 213/2016
Tomada de Preços Nº 007/2016

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ: ..... FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO– PR, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2014.

Nome....:
RG/CPF.:
Cargo....:

12.361.0006.1036 - Aquisição de Equipamentos Escolares	
(318) 4.4.90.52.00 - 1.504 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 51.450,00
TOTAL	**R$ 51.450,00**

Artigo 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 167/2016

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À FELICIA DOBKOWSKI WASELKIU (matr. nº 79), portadora da Carteira de Trabalho nº 13191/00033-PR e RG 5.807.464-0/PR, admitida em 22/01/1990, exercendo o cargo de Atendente de Creche, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, conforme requerimento protocolado sob nº 1983/16, no período de 19/08/2016 à 16/12/2016.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 17 de agosto de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

OBJETO: O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I deste Edital.

RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 01/09/2016.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

FORMA DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.

No sítio: www.pmcm.pr.gov.br.

HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas.

FONE/FAX: (0xx42)3554-1222.

Cruz Machado PR, 16 de Agosto de 2016.

ELTON RICK HOLLEN
Presidente da CLP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 217/2016

PROCESSO DE DISPENSA Nº85/2016 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Construtora Siedlowski Ltda – EPP.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para serviços de elevação de parte da cobertura de um galpão de depósito de lixo municipal. A empresa contratada deverá elevar em 1,5m a altura da parte da cobertura em pauta.

VALOR TOTAL: R$ 7.490,00 (Sete mil quatrocentos e noventa reais).

PRAZO DE CONTRATO: 02 meses.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II.

000072

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADO
Construtora Siedlowski Ltda – EPP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: 85/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 217/2016.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para serviços de elevação de parte da cobertura de um galpão de depósito de lixo municipal. A empresa contratada deverá elevar em 1,5m a altura da parte da cobertura em pauta.

Favorecido: Construtora Siedlowski Ltda - EPP, CNPJ: 00.335.806/0001-30.

Valor Total R$ 7.490,00(Sete mil quatrocentos e noventa reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 85/2016.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 03.01.2.010.3.3.90.39 – Conservação e Manutenção de Estradas

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expe-

Horóscopo
Previsão para hoje

João Bidu
joaobidu.com.br

ÁRIES | 21/03 a 20/04
A Lua Cheia favorece quem lida com compra e venda. Mais tarde, vale a pena ouvir sua intuição, que se torna mais apurada. Diminua o ritmo e cuide de tudo o que pode ser feito a sós. Melhor não se expor demais. A relação amorosa pode se fortalecer nesta fase. Aproveite os momentos com o par. Cor: vinho.

TOURO | 21/04 a 20/05
Bom dia para cuidar de assuntos profissionais. Renove a esperança e alimente seus sonhos. O relacionamento com os amigos conta com ótimas vibrações e pode se fortalecer. Saia da sua zona de conforto, viva novas experiências e vai aumentar as chances de conhecer alguém. Cor: amarelo.

GÊMEOS | 21/05 a 20/06
Boas ideias, além de espírito de equipe, ficam mais evidentes na parte da manhã. Depois, você vai se concentrar na carreira e em objetivos mais ambiciosos. Tudo indica que estará mais exigente, inclusive com o próprio desempenho. A Lua Cheia traz mais sensualidade aos momentos a dois. Cor: creme.

CÂNCER | 21/06 a 21/07
Mudanças vão surtir melhor efeito se forem feitos logo cedo. Não pense duas vezes antes de se livrar do que está em seu caminho! A Lua favorece os estudos, mas você também pode aprender bastante trocando experiências com os colegas. Seja mais ousada para tirar a vida afetiva da rotina. Cor: roxo.

LEÃO | 22/07 a 22/08
O trabalho em parceria será a melhor opção para otimizar seu desempenho. Vale a pena seguir sua intuição, que se torna mais forte. Bom momento para encerrar algumas coisas antes de se envolver em novas atividades. Pode usar a sensualidade para despertar o interesse de paquera. Cor: cinza.

VIRGEM | 23/08 a 22/09
Disciplinada e focada, pode conquistar bons resultados no trabalho na parte da manhã. Mas o trabalho em equipe será a melhor aposta mais tarde. Faça o possível para não se isolar e procure a companhia das pessoas queridas. O desejo de viver um romance duradouro tem tudo para crescer. Cor: amarelo.

LIBRA | 23/09 a 22/10
Você começa o dia com mais disposição e tudo deve correr tranquilamente. Mais tarde, porém, será preciso se concentrar para dar conta do serviço e deixar tudo em ordem. A saúde pede alguns cuidados. A Lua Cheia vai garantir uma dose extra de sedução nos momentos a dois. Cor: azul.

ESCORPIÃO | 23/10 a 21/11
Para dar conta do trabalho, vale a pena colocar em prática o que aprendeu no passado. A Lua entra em seu paraíso astral e aumenta sua sorte. Aproveite para fazer uma fezinha à tarde! Use a criatividade para se destacar no trabalho. O romantismo está em alta e anima a vida a dois. Cor: lilás.

SAGITÁRIO | 22/11 a 21/12
Aproveite a manhã para resolver assuntos fora do local de trabalho. Você estará mais ligada aos familiares e vai encontrar apoio em casa. A fase é favorável para organizar as tarefas domésticas. A Lua Cheia favorece os momentos de sedução. Vai se sentir mais apegada à sua cara-metade. Cor: marrom.

CAPRICÓRNIO | 22/12 a 20/01
Logo cedo, será mais fácil organizar as finanças. Sua habilidade para lidar com as pessoas deve crescer, assim como a facilidade para se expressar. Aproveite para esclarecer um mal-entendido. Alguém que acabou de conhecer tem tudo para despertar seu interesse. Pode receber uma declaração de amor. Cor: vinho.

AQUÁRIO | 21/01 a 19/02
Assuntos particulares vão se desenrolar melhor pela manhã. Fique atenta a uma oportunidade de ganhar dinheiro. Estará mais apegada às suas coisas, mas precisa conter sua possessividade. Sonhando com estabilidade e segurança, talvez não se interesse muito por um romance passageiro. Cor: laranja.

PEIXES | 20/02 a 20/03
Você estará mais sensível na parte da manhã, por isso, é melhor ficar na sua. Mas a Lua Cheia entra em seu signo à tarde e traz muita energia! Concentre-se em assuntos que dependem apenas da sua iniciativa e será bem-sucedida. Confiante, você não terá receio de se aproximar de quem deseja. Cor: branco.

Frase do Dia

"Que ninguém se engane, só se consegue a simplicidade através de muito trabalho" *Clarice Lispector*

Cotação
Fonte: Vvale

BOVESPA
+ 0,80%

DÓLAR
R$ 3,21

EURO
R$ 3,61

Atualizado às 18 horas de ontem

Prefeitura Municipal
de Cruz Machado
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

OBJETO: O Objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada em Assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I deste Edital.
RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 01/09/2016.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
FORMA DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal, sala de Licitações. Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.
No sítio: www.pmcm.pr.gov.br
HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas
FONE/FAX: (0xx42)3554-1222
Cruz Machado PR, 16 de Agosto de 2016

ELTON RICK HOLLEN
Presidente da CLP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71
Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205
CEP: 84.600-000 – União da Vitória – Paraná.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
E EXTRATO DOS CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2016
– PROCESSO N.º 098/2016

A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, através do Prefeito Municipal, Pedro Ivo Ilkiv, torna público que foi realizado o julgamento/disputa das propostas de preços e também a Homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2016 – Processo n.º 098/2016, tendo como forma de julgamento o Menor Preço Por Item e tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO/PARCELADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO "I" E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, sendo que foi julgada no dia 02/08/2016 às 14h00min, e homologada no dia 16/08/2016, no qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. – CNPJ n.º 81.642.308/0001-32 – Itens n.º 01 (Gasolina Comum) e n.º 02 (Etanol/Álcool) –Termo de Contrato n.º 161/2016 (3560). Valor Total do Contrato de R$ 381.070,00 (trezentos e oitenta e um mil e setenta reais); CERES COM. TRANSP. DE DEVIRAVOS DE PETRÓLEO LTDA. – CNPJ n.º 78.695.996/0001-94 – Item n.º 03 (Óleo Diesel B Comum – S-500). Termo de Contrato n.º 162/2016 (3561). Valor Total do Contrato de R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais). Data de Assinatura dos Contratos: 16/08/2016. Prazo de Execução/Entrega: Diariamente. Prazo de Vigência dos Contratos: 12 (doze) meses; União da Vitória, 17 de agosto de 2016

Pedro Ivo Ilkiv
Prefeito

Previsão do tempo e nível do Rio Iguaçu
000073

Fonte: Vvale

11º Mínima | **18º** Máxima

Manhã
Pancadas de chuva

Tarde
Parcialmente nublado com chuvas e trovoadas

Noite
Pancadas de chuva e trovoadas

Leitura da Régua
Em metros
2,47m
18 horas de ontem

NOVELAS

ÊTA MUNDO BOM!

Cara de Cão se afasta do palacete ao perceber os olhares de Maria e vai ao encontro de Sandra e Ernesto. Celso decide registrar Aninha. Araújo não deixa Olga contar a verdade sobre o seu passado. Braz faz retiradas no banco sem o conhecimento de Ilde. Paulina se despede do dancing e apresenta Clarice como a nova dona do estabelecimento. Cunegundes se surpreende ao ver a noiva de Josias. Eugênio se emociona com o batizado de Aninha. Ernesto e Sandra vibram com o plano do sequestro. Maria aborda Cara de Cão.

HAJA CORAÇÃO

Tancinha vê as cenas do vídeo no telão e cai em prantos. Apolo acorda sem saber o que aconteceu. Beto se arrepende pelo que fez. Nair avisa aos convidados que não haverá mais casamento. Francesca repreende Carmela por ter exposto Tancinha na frente dos convidados. Apolo percebe que roubaram sua carteira e se desespera sem saber como explicará o ocorrido para Tancinha. Fedora diz à família que não está mais viciada em internet e desdenha a capa de celular com diamantes que compraram para ela. Agilson se confunde com as orientações de Aparício durante o almoço com Rebeca. Dinalda ajuda Leonora a invadir a sala de Pedro Bial. Bruna planeja afastar Giovanni do Grand Bazzar e diz a ele que vai ajudá-lo a investigar Aparício. Fedora quebra a TV ao ver Estelinha recebendo prêmio. Beto encontra Tancinha vagando pela cidade e a consola. Ao tentar voltar para casa, Apolo passa mal e acaba batendo com o caminhão.

VELHO CHICO

Miguel procura o apoio de Tereza. Tereza se preocupa com Miguel e Iolanda tenta acalmá-la. Tereza sonha com Santo. Lucas e Sophie passam a noite juntos. Encarnação pede a Martim para deixar de investigar os negócios de Afrânio. Martim e Carlos se enfrentam. Tereza se surpreende com Afrânio. Bento tenta impedir Luzia de ir embora de casa. Olívia conversa com Miguel.

PIB 2016

Analistas estimam retração menor

› Previsão

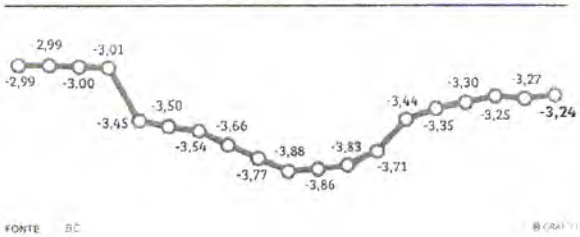

FONTE BC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

000074

ADITAMENTO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016

O Pregoeiro Municipal, através do Departamento de Compras e Licitações, devido a um erro no Sistema de Informação **resolve CORRIGIR a Tomada de Preço 007/2016** para a correção:

Onde se lê: *No Anexo II,..... cujo o objeto é a de consultas médicas através de clínico geral para atendimento da população de Cruz Machado no Distrito de Santana, conforme descrição constante do Anexo I.*

Lê-a se: *No Anexo II,.....cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em Assessoria Jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no Anexo I.*

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.

Cruz Machado, 24 de Agosto de 2016.

Antonio Luiz Szaykowski
Prefeito Municipal

000075

interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42) 3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 22 de Agosto de 2016.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

ADITAMENTO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016

O Pregoeiro Municipal, através do Departamento de Compras e Licitações, devido a um erro no Sistema de Informação resolve CORRIGIR a Tomada de Preço 007/2016 para a correção:

Onde se lê: No Anexo II,..... cujo o objeto é a de consultas médicas através de clínico geral para atendimento da população de Cruz Machado no Distrito de Santana, conforme descrição constante do Anexo I.

Lê-a se: No Anexo II,.....cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em Assessoria Jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no Anexo I.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.

Cruz Machado, 24 de Agosto de 2016.

Antonio Luiz Szaykowski
Prefeito Municipal

FAMMA
(42) 3522-5533

000076

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
ADITAMENTO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016

O Pregoeiro Municipal, através do Departamento de Compras e Licitações, devido a um erro no Sistema de Informação resolve CORRIGIR a Tomada de Preço 007/2016 para a correção:

Onde se lê: No Anexo II,..... cujo o objeto é a de consultas médicas através de clínico geral para atendimento da população de Cruz Machado no Distrito de Santana, conforme descrição constante do Anexo I.

Lê-a se: No Anexo II,.....cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em Assessoria Jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no Anexo I.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.

Cruz Machado, 24 de Agosto de 2016.

Antonio Luiz Szaykowski • Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA - PARANÁ

ERRATA

Referente a publicação do TERMO ADITIVO Nº 44/2016.

Onde le: CONTRATO ORIGINARIO Nº 119/2015
ADITIVO Nº 01
PROCESSO Nº 83/2015
PREGÃO N° 54/2015

Leia: CONTRATO ORIGINARIO Nº 131/2015
ADITIVO Nº 01
PROCESSO Nº 89/2015
PREGÃO N° 58/2015

Porto Vitória 24 de agosto de 2016.

Marisa de Fátima I de Souza
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 • Rua: Dr. Cruz Machado, n.° 205
CEP: 84.600-000 – União da Vitória – Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2016
PROCESSO N.° 84/2016
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Pedro Ivo Ilkiv, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 4363/2014 e pelas Leis Federais n.° 10.520/02 e n.° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, comprimidos e soluções parenterais, destinados às Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO N° 137/2016 - SEQUENCIAL N° 3517/2016
CONTRATADO (A): INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
LOTES: 49 - 82.

CONTRATO N° 138/2016 - SEQUENCIAL N° 3518
CONTRATADO (A): ISMED FARMACEUTICA LTDA EPP.
VALOR GLOBAL: R$ 18.870,00 (Dezoito mil oitocentos e setenta reais).
LOTES: 43 - 67 - 77 - 92.

CONTRATO N° 145/2016 - SEQUENCIAL N° 3525
CONTRATADO (A): SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 137.690,00 (Cento e trinta e sete mil seiscentos e noventa reais).
LOTES: 51 - 87 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102

CONTRATO N° 135/2016 - SEQUENCIAL N° 3515
CONTRATADO (A): COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR GLOBAL: R$ R$ 72.517,60 (setenta e dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).
LOTES: 17 - 21 - 37 - 46 - 47 - 53 - 55 - 59 - 63 - 65 - 68 - 69 72.

CONTRATO N° 144/2016 - SEQUENCIAL N° 3524
CONTRATADO (A): PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 34.115,20 (trinta e quatro mil cento e quinze reais e vinte centavos).
LOTES: 5 - 42 - 54 - 56 - 73 - 103 - 104.

CONTRATO N° 143/2016 - SEQUENCIAL N° 3523
CONTRATADO (A): PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinqüenta reais).
LOTE: 13

CONTRATO N° 140/2016 - SEQUENCIAL N° 3520
CONTRATADO (A): LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
LOTE: 58

CONTRATO N° 141/2016 - SEQUENCIAL N° 3521
CONTRATADO (A): PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 165.866,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais).
LOTE: 8 - 15 - 16 - 18 - 29 - 33 - 34 - 35 - 38 - 39 - 40 - 45 - 48 - 60 - 62 - 71 - 75 - 79 - 83 - 86 - 91 - 105 - 107 - 108.

CONTRATO N° 131/2016 - SEQUENCIAL N° 3511
CONTRATADO (A): ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 30.190,00 (trinta mil cento e noventa reais).
LOTE: 1 - 4 - 7 - 9 - 11 - 41 - 66.

CONTRATO N° 133/2016 - SEQUENCIAL N° 3513
CONTRATADO (A): CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
LOTE: 61

CONTRATO N° 142/2016 - SEQUENCIAL N° 3522
CONTRATADO (A): PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA A SAÚDE LTDA - EPP.
VALOR GLOBAL: R$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais).
LOTES: 36 - 76 - 90

CONTRATO N° 136/2016 - SEQUENCIAL N° 3516
CONTRATADO (A): EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELLI
VALOR GLOBAL: R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais).
LOTES: 12 - 57

CONTRATO N° 132/2016 - SEQUENCIAL N° 3512
CONTRATADO (A): CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EPP.
VALOR GLOBAL: R$ 22.640,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais).
LOTES: 2 - 23 - 25 - 26 - 70 - 94.

CONTRATO N° 139/2016 - SEQUENCIAL N° 3519
CONTRATADO (A): LICIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.
VALOR GLOBAL: R$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais).
LOTES: 3 - 10 - 20 - 50.

CONTRATO N° 134/2016 - SEQUENCIAL N° 3514
CONTRATADO (A): CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 4.340,00 (Quatro mil trezentos e quarenta reais).
LOTES: 27 - 80

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/08/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de União da Vitória

União da Vitória, 23 de agosto de 2016.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000
Cruz Machado Pr.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2016
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 215/2016

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando aquisição de Materiais de Construção em geral, hidráulicos, elétricos, telefônicos, de esquadriha, vidraçaria, alvenaria, cimento, acessórios e ferramentas para a manutenção dos próprios municipais através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, TABELA SINAPI, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 (OITO) de Setembro de 2016, às 14:00h (quatorze) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 24 de Agosto de 2016.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

WHATS APP PORTAL VVALE
(42) 9981 1369
Mande sugestões, notícias, fotos e vídeos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71
Rua: Dr. Cruz Machado, n.° 205
CEP: 84.600-000 – União da Vitória – Paraná.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS N.° 060/2016
PROCESSO DE COMPRA N.° 119/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, ÉTICOS E GENÉRICOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM BASE NA LISTAGEM DE "A" A "Z" DA TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO "I" - TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto Por Item com base na Tabela da ABCFARMA/Guia da Farmácia - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

DATA E HORA DA DISPUTA: Dia 13 de setembro de 2016 às 14h00min (Horário de Brasília), no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, localizada a Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4° Andar, Centro – União da Vitória.

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.° 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237 e (42) 3522-4440 (fax).

E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

União da Vitória, PR, 24 de agosto de 2016.

Maria Celeste de Assunção Mance
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 164/2016.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 091/2016.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de camisetas. O recebimento dos envelopes se dará até às 16h00min do dia 16 de setembro de 2016 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 16h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitaportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 24 de agosto de 2016.

Anizio de Souza • Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ • PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2016 • PROCESSO Nº 214/2016

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa para a aquisição de Peças para Motor Scania/Iveco 6CC Motoniveladora Huber Warco 140S, ano 1990, conjunto de Peças para motor MWM X10/6 x 12/6 Caminhão Ford 12.000 L, ano 1996 e conjunto de Peças para motor Cummins B/ISB 4CC retroescavadeira NH LB 110 ano 2008, pertencentes a frota desta municipalidade, período de contratação de 03 (Três) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 (seis) de Setembro de 2016, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 22 de Agosto de 2016.

Pregoeiro (a) • Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PARANÁ • PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 • Rua: Dr. Cruz Machado, n.° 205
CEP: 84.600-000 – União da Vitória – Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016
PROCESSO N.° 77/2016
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Pedro Ivo Ilkiv, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 4363/2014 e pelas Leis Federais n.° 10.520/02 e n.° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares e mobiliário em geral, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de União da Vitória - PR.

CONTRATO Nº. 170/2016 - Sequencial n° 3569
CONTRATADO (A): BRLINETECH LTDA - EPP.
VALOR GLOBAL: R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)
LOTE: 45.

CONTRATO Nº. 172/2016 - Sequencial n° 3571
CONTRATADO (A): CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME
VALOR GLOBAL: R$ 83.613,00(oitenta e três mil seiscentos e treze reais)
LOTES: 2 - 4 - 6 - 11.

CONTRATO Nº. 174/2016 - Sequencial n° 3573
CONTRATADO (A): J. C. F. MARANA - ME.
VALOR GLOBAL: R$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais).
LOTE: 16

CONTRATO Nº. 169/2016 - Sequencial n° 3568
CONTRATADO (A): LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)
LOTE: 32.

CONTRATO Nº. 171/2016 - Sequencial n° 3570
CONTRATADO (A): METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 2.809,80(dois mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos).
LOTE: 19 - 23 - 25.

CONTRATO Nº. 167/2016 Sequencial n° 3566
CONTRATADO (A): NELITA GOMES FARIAS - EPP.
VALOR GLOBAL: R$ 12.458,80 (doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
LOTE: 1 - 10 - 17 - 46.

CONTRATO Nº. 165/2016 Sequencial n° 3564
CONTRATADO (A): PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.
VALOR GLOBAL: R$ 50.384,95 (cinquenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
LOTE: 22 - 26 - 30 - 34 - 35 - 36 - 39 - 47.

CONTRATO Nº. 173/2016 - Sequencial n° 3572
CONTRATADO (A): V. S. COSTA & CIA LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 8.707,00 (oito mil setecentos e sete reais).
LOTE: 5 - 21 - 24.

CONTRATO Nº. 166/2016 - Sequencial n° 3565
CONTRATADO (A): VW COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 6.709,90 (seis mil setecentos e nove reais e noventa centavos).
LOTE: 2 - 9 - 14 - 42.

CONTRATO Nº. 168/2016 Sequencial n° 3567
CONTRATADO (A): WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 10.069,51 (dez mil e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)
LOTE: 8

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/08/2016.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/08/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 24 de agosto de 2016.

Publ. 11/01/16

Prefeitura de Cruz Machado
Avenida Vitória 167
CNPJ 76339688/0001-09

PORTARIA Nº 012/2016

Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE;**

DESIGNAR:

Os Servidores Públicos Municipais: **ELTON RICK HOLLEN** inscrito no CPF sob nº 046.495.909-63, **LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob nº 026.180.459-63 e **SILVIO LUIS ALVES PEREIRA** inscrito no CPF sob nº 925.467.229-72, para comporem a Comissão Permanente de Licitações como membros titulares, no **Exercício Financeiro de 2016**, presidida pelo primeiro e secretariado pelo último.

E como membros suplentes: Os Senhores: **ADÉLIA SEDLACZEK** inscrita no CPF sob nº 846.913.019-68 e **GALDINO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob nº 044.435.959-20.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 07 de janeiro de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

9ª Alteração Contratual da ATHAYDE & Advogados Associados
OAB/PR 1.293
CNPJ/MF 05.389.834/0001-54

Por este instrumento, **Antônio Francisco Corrêa Athayde**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 8.227, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2.800, Apartamento 91, bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade RG n° 952.469/PR, e inscrito no CPF sob o n° 302.500.649-87; e **Gustavo de Pauli Athayde**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Paraná, sob nº 42.164, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, 2.800, aptº 91, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG 6.067.012-9/PR, e inscrito no CIC/MF nº 046.379.479-60; únicos Sócios que compõem esta Sociedade, registrada sob nº 1.293, às fls.566/569 do Livro nº 04 de Registro de Sociedade de Advogados, com a 1ª Alteração Contratual arquivada às fls.580/581, do Livro 03 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, datada de 19 de dezembro de 2002, e com a 2ª Alteração Contratual arquivada às fls.321/323 do Livro 04 de Registro de Alteração de Contratual de Sociedades de Advogados, datada 12 de maio de 2.003; 3ª Alteração Contratual arquivada às fls.115/117 do Livro 08 de Registro de Alteração de Contratual de Sociedades de Advogados, datada 27 de janeiro de 2.005, 4ª Alteração Contratual arquivada às fls.597/599 do Livro 08 de Registro de Alteração de Contratual de Sociedades de Advogados, datada 18 de maio de 2.005, 5ª Alteração Contratual arquivada às fls.360/361 do Livro 11 de Registro de Alteração de Contratual de Sociedades de Advogados, datada 08 de maio de 2.006, 6ª Alteração Contratual arquivada às fls.572/574 do livro 11 de Registro de Alteração de Contratual de Sociedades de Advogados, datada 12 de julho de 2.006 e 7ª Alteração Contratual arquivada às fls.517/519 do livro 13 de Registro de Alteração de Contratual de Sociedades de Advogados, datada 09 de abril de 2.007 e 8ª Alteração Contratual arquivada às fls.175/181 do livro 55 de Registro de Alteração de Contratual de Sociedades de Advogados, datada 18 de dezembro de 2.014 resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios resolvem encerrar a filial na cidade de Brasília – DF, na SQS 210, Bloco A, conjunto 305, Bairro Asa Sul, CEP 70273-010, que possuía

1º TABELIONATO DE NOTAS GIOVANNETTI
Curitiba/PR 25 AGO. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Camila da Silva Cardoso - Escrevente Autorizada

capital social de R$ 1.000,00 (hum mil reais), retornando tal capital de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao capital social da MATRIZ. 000079

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os sócios resolvem encerrar a filial na cidade de Florianópolis – SC, na Avenida Desembargador Vitor Lima, n. 260, Conjunto 908, Bairro Trindade, CEP 88040-401, que possuía capital social de R$ 1.000,00 (hum mil reais), retornando tal capital de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao capital social da MATRIZ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios resolvem alterar a Clausula Sétima do contrato social para estabelecer que a Sociedade será regida e administrada pelo sócio Antonio Francisco Correa Athayde ou Gustavo de Pauli Athayde, individualmente, podendo cada qual assinar individualmente em nome da sociedade e nos limites do imposto em seu ato constitutivo, razão pela qual referida Clausula Sétima passará a possuir a seguinte redação:

"Clausula Sétima - A Sociedade será regida e administrada pelo sócio Antônio Francisco Corrêa Athayde e Gustavo de Pauli Athayde, individualmente, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, de forma individual, para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar as Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos."

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 25 AGO. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel deste lado do documento apresentado. DOU FÉ.
Camila de Silva Cardoso - Escrevente Autorizada
Rua Doutor do Serro Azul, 384
Tel. (41) 3014-2727 - Fax 3014-2720

ATHAYDE & Advogados Associados
OAB/PR 1.293
CNPJ/MF 05.389.834/0001-54

Por este instrumento, **Antônio Francisco Corrêa Athayde**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 8.227, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2.800, Apartamento 91, bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade RG n° 952.469/PR, e inscrito no CPF sob o n° 302.500.649-87; e **Gustavo de Pauli Athayde**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Paraná, sob nº 42.164, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, 2.800, aptº 91, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG 6.067.012-9/PR, e inscrito no CIC/MF nº 046.379.479-60, únicos e atuais sócios da sociedade de advogados que gira sob a razão social de ATHAYDE & Advogados Associados, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço situado à Paula Gomes, 929, sala 02, CEP 80.510-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.389.834/0001-54, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 1.293, no Livro 04 às folhas 566/569, resolvem consolidar as Cláusulas que regem a sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

Da Denominação, Sede e Objeto.

CLAUSUAL PRIMEIRA – A Sociedade adotará a razão social de **ATHAYDE & Advogados Associados.**

Parágrafo único: Em caso de falecimento dos sócios que emprestam o nome à sociedade a sociedade permanecerá utilizando-se do nome emprestado pelo sócio para que a denominação social continue sendo **ATHAYDE & Advogados Associados.**

CLAUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá sede na Cidade de Curitiba, neste Estado do Paraná, na Rua Paula Gomes, n. 929, sala 02, São Francisco, Curitiba, Paraná. CEP 80.510-070.

CLAUSULA TERCEIRA – A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes nas áreas judicial e extrajudicial).

CLAUSULA QUARTA – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 25 AGO. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Camila da Silva Cardoso - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Serro Azul, 384
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLAUSULA QUINTA – O capital subscrito é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	Percentual
Antônio Francisco Corrêa Athayde	99.000	R$ 99.000,00	99%
Gustavo de Pauli Athayde	1.000	R$ 1.000,00	1%
TOTAL	100.000	R$ 100.00,00	

CLAUSULA SEXTA – Além da Sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-à na proporção da parte de cada em no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Gerentes

CLAUSULA SÉTIMA – A Sociedade será regida e administrada pelo sócio Antônio Francisco Corrêa Athayde e Gustavo de Pauli Athayde, individualmente, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, de forma individual, para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar as Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 1° É vedado aos sócios gerentes o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

§ 2° A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos gerentes, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

CLAUSULA OITAVA – Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

TABELIONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 25 AGO. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel deste fiel do documento apresentado. DOU FÉ.
Camila da Silva Cardoso - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Serro Azul, 384 Tel. (41) 3014-2720 - Fax: 3014-2720

CLAUSUALA NONA – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

§ 1° Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra Sociedade de Advogados.

§ 2° É vedado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em proveito da Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA – Ficam os sócios-gerentes dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelo exercício da administração terão os sócios-gerentes direitos a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

§1º Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-gerentes será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

§2º Para efeito de participação dos Sócios, poderão ser feitos através de Instrumentos de Acordos internos, ou ATAS DE REUNIÃO, cujos termos valerão para os Sócios entre si.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da Sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade sem que seja dado

1° TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 25 AGO. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Camila da Silva Cardoso - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Serro Azul, 384 Tel. (41) 3014-2727 - Fax 3014-2720

direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Parágrafo único – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da Sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a Sociedade se dissolverá.

Parágrafo único – A partir do previsto nesta cláusula, a Sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da Sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de dissolução da Sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a Sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

CLAUSULA VIGÉSIMA – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da Sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 25 AGO. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Camila da Silva Cardoso - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Serro Azul, 38 - Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Curitiba, 25 de maio de 2.015.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -

- Gustavo de Pauli Athayde -

Testemunhas:

1-)
Jefferson Rosa
RG 6.719.928-6

2-)
Rosa Maria da Conceição Mader de Pauli Athayde
RG 955.587-0

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 25 AGO. 2016
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Camila da Silva Cardoso - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Serro Azul, 384
Tel. (41) 3014-2782 - Fax 3014-2720

ATHAYDE
ADVOGADOS

000085

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Athayde & Advogados Associados, CNPJ: 05.389.834/0001-54, situada no endereço: Rua Paula Gomes, 929 – Curitiba/Pr. – São Francisco – CEP: 80.510-070 – e-mail: athayde@athayde.com.br – (041)3027-6565/(041) 3022-2260.

À
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Rua Av. Vitória, 167 – 1º andar – Centro
CEP: 84.620-000 – Cruz Machado – PR.

À Comissão de Licitações,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 30º, IV, da Lei n.º 8.666/93, a empresa Athayde Advogados Associados cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016, cujo objeto desta licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica (direito público, civil e administrativo) por tempo determinado para serviços detalhados no ANEXO I.

Curitiba, 23 de Agosto de 2016.

05.389.834/0001-54
ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Paula Gomes, 929
São Francisco - Cep: 80510-070
Curitiba - Paraná

Athayde Advogados Associados.
Antônio Francisco Corrêa Athayde
Sócio Administrador
RG: 952.469/Pr.
CPF: 302.500.649-87